



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$60 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 296 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a ser adicionado à verba inscrita no n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao segundo dos mencionados Ministérios.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos que transitam do ano de 1952 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 476 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) os desenhadores dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes com mais de dez anos de serviço.

Decreto n.º 39 297 — Regula a concessão de passagens entre a metrópole e as províncias ultramarinas aos estudantes que venham frequentar determinados cursos na metrópole.

cial da quantia de 400.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) «Para satisfação de todos os encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 30 359, de 6 de Abril de 1940», do artigo 60.º, capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Comissão para a Aquisição de Mobiliário», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação do n.º 2), artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 296

Nos termos do artigo 39.º do Decreto n.º 39 227, de 28 de Maio de 1953, os trabalhos escolares da Faculdade de Economia, criada e integrada na Universidade do Porto pelo Decreto-Lei n.º 39 226, da mesma data, terão início no ano lectivo de 1953-1954.

Depois de estudado o problema da instalação da nova Faculdade, foi adoptada a solução de transferir o Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio para o edificio do Campo Alegre para o efeito adquirido há anos e destinar à Faculdade de Economia as actuais instalações daquele Instituto.

Desta forma:

Sendo urgente mobilizar as novas instalações do Instituto de Botânica com vista a que possa funcionar, em Outubro próximo, a Faculdade de Economia nas dependências que aquele Instituto presentemente ocupa;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito espe-

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 21 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 12.º

Serviço de contribuições

Do artigo 323.º «Encargos administrativos»:

N.º 9) «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições» — 60.000\$00

Para o n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes e cadernetas de avaliação e de outros elementos de lançamentos ou que lhe sirvam de base» + 60.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Julho de 1953. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.